



4608

Folha n.º 02 do proc. Nº 04608/2018 de 20.18
(a) .....

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

~~Justiça e Defesa e de~~  
~~Finanças e Orçamento.~~

~~04 10 9 120 18~~

~~do Mello~~

PRESIDENTE

### PROJETO DE LEI

**" INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE INCENTIVO À DESINTOXICAÇÃO VIRTUAL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

Art. 1º Fica instituída, no calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Caetano do Sul, a "Semana de Incentivo à Desintoxicação Virtual", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 12 de outubro, alusivo ao "Dia Nacional da Leitura" e à "Semana Nacional da Leitura".

Parágrafo Único - A semana de que trata o "caput" será realizada na rede municipal de ensino de São Caetano do Sul.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

### **Justificativa**

A tecnologia foi se popularizando e hoje em dia está acessível em todo e qualquer lugar. Graças a uma linguagem visual muito atraente e cada vez mais fácil de ser manipulada, as pessoas têm todas as informações à mão - consultam a previsão do tempo, informações sobre o trânsito, ficam ligadas nos últimos acontecimentos - e acabam se tornando dependentes desses recursos. Não é à toa que os celulares se tornaram quase uma extensão das pessoas: passam a noite na mesa de cabeceira, acompanham seus donos ao trabalho, no carro e até na hora das refeições.

Esse fascínio pela tecnologia não acontece à toa. As luzes, as cores, as animações e os sons que aparecem na tela de tablets e smartphones são superestimulantes para as crianças e, naturalmente, despertam sua atenção. A boa notícia é que, na dose certa, isso pode até contribuir para o desenvolvimento delas.

Dosar o tempo de contato entre as crianças e os aparelhos é fundamental, ainda que não seja uma tarefa fácil.

A internet tem mais pontos positivos que negativos; é uma nova forma, muito rápida, de acesso a conhecimento", "O negativo é o uso exagerado, em detrimento de outras atividades, e quando se aceita tudo como válido, sem visão crítica.

A maioria das pessoas não se dá conta da dependência e não vê problemas em ficar na internet o tempo todo conversando com os amigos ou jogando. Só percebe-se algo preocupante quando a pessoa deixa de cumprir compromissos para estar conectada. No caso do uso excessivo do smartphone, tablet ou iPhone, a dica é definir algumas regras para evitar que eles atrapalhem a vida social

A consequência do desenvolvimento e do crescimento econômico na atualidade é a falta de tempo. A população está sempre com pressa, preparando-se para um aprimoramento no curriculum ou na vida acadêmica, com o intuito de ser melhor que outrem quando houver a competição no mercado de trabalho. E os maiores alvos dessa falta de tempo são os jovens.

O maior meio de comunicação usados ultimamente tem sido a internet, que permite não apenas conversar por mensagens de texto, via WhatsApp entre outros. Os jovens, que estão entre os maiores usuários das redes sociais na internet, moldaram a linguagem usada no cotidiano para este meio, com intenção de facilitar a comunicação.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Assim como a linguagem coloquial e padrão, há momentos mais adequados para se usar abreviações e outros recursos da escrita da internet. Não se digita tão rápido quanto se fala, então a abreviação é necessária em uma conversa de bate-papo, por exemplo, para que se mantenha a aparência de que a conversa está sendo concretizada verdadeiramente em sua forma falada, e não escrita.

Como não só o jovem, mas a sociedade moderna em geral está sempre conectada a algum meio da internet, o uso de abreviações e outros tipos da linguagem "internetês" pode prejudicar, pois é fato que consegue-se escrever melhor palavras de um vocabulário com o qual se está mais familiarizado, logo, quem sabe escrever desaprende e tem que aprender acaba não aprendendo de forma correta.

A falta de tempo não permite que as pessoas escrevam corretamente numa conversa de bate-papo ou em redes sociais, pois o mesmo possui limite de caracteres (porém é fato de que isto depende da postagem do internauta, que pode ou não ser extensa).

A abreviação e outros recursos linguísticos da internet não deveriam ser vistos com preconceito, como algo ruim. O problema não está na linguagem, e sim nas pessoas que não conseguem separar aquilo que deve ser usado na internet, e aquilo que deve ser usado numa redação ou trabalho acadêmico. Se as pessoas fossem mais adeptas a leituras de livros, revistas e jornais, teriam melhor tendência a distinguir o que convém ou não usar dentro e fora da internet.

O mundo virtual não está, portanto, na raiz dos problemas dos jovens com a língua portuguesa. "Pesquisas comprovam que o jovem conectado passa mais tempo lendo e escrevendo. Claro que, em sites de relacionamento, a linguagem é abreviada, mais rápida", Ele vai lendo mais e tendo mais acesso ao próprio livro." O que faltaria, segundo a professora, seria uma boa orientação de como usar a internet por parte das escolas.

Nas escolas, professores e coordenadores tem o objetivo de atrair o interesse dos alunos desde pequenos para atividades além da internet. Em especial, atividades que, diferentemente da realidade das múltiplas janelas, desenvolvam a concentração e a reflexão.

Os jovens desenvolveram uma linguagem que é deles, muito ágil, que serve de identidade de grupo, mas trabalha a necessidade de usar uma linguagem mais formal. Afinal, ele tem de se comunicar com todos, não só com seus pares.

Na nossa sociedade, a praticidade ganhou sobre a concentração. Mas não é só na internet, é na vida como um todo.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Mas, de fato as crianças pouco tem contato com livros na família, na escola e nas bibliotecas.

A leitura não é mais um componente cultural da nossa sociedade.

A cultura digital tem afetado o hábito de leitura das crianças, que já estão conectadas muito antes de serem alfabetizadas. Os jovens ainda se sentem mais atraídos pelo livro tradicional.

Podemos reconhecer que a internet pode ser uma "ferramenta brilhante" em sala de aula, mas também alerta para seus perigos. "Em determinados contextos, o jovem pode se tornar um reprodutor de textos; dá um "recorta e cola" sem pensar sobre aquilo. O ideal é que o aluno transite bem pela internet e sua linguagem própria, mas que também tenha acesso a uma cultura mais profunda.

O trabalho deve começar com a criança ainda pequena, estimulando a leitura de livros

1. Diversidade. A internet tem muito mais recursos que bate-papo e redes sociais. Aproveite para estudar, ler notícias, artigos acadêmicos, baixar livros.

2. Confiabilidade. Na rede, qualquer um escreve o que quiser. Desconfie, investigue e procure outras fontes.

3. Exagero. Não deixe de ler um livro, conversar pessoalmente, ter atividades físicas para ficar online.

4. Zelo. Ao escrever na internet, você pode ter muitos leitores - mais do que na redação da escola. Por isso, capriche no texto.

Se tratando de um assunto tão relevante que é a educação, a escrita que faz parte dos pilares da construção de uma pessoa para a vida, diante dos argumentos apresentados, pedimos a aprovação dos nobres pares no trato da questão.

Plenário dos Autonomistas, 4 de setembro de 2018.

**MAURICIO FERNANDES DA CONCEICAO**  
**(MAURICIO FERNANDES)**  
**VEREADOR**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

08

**PROC. Nº 4608/2018**

**AUTOR: MAURICIO FERNANDES DA CONCEIÇÃO**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, A 'SEMANA DE INCENTIVO À DESINTOXICAÇÃO VIRTUAL' DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER Nº 095, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

De autoria do Vereador Mauricio Fernandes da Conceição, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade instituir, no calendário oficial de datas e eventos do município de São Caetano do Sul, a 'Semana de incentivo à desintoxicação virtual' e dá outras providências.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Em o fazendo, verificamos que a matéria encontra empecilho de ordem legal, constitucional ou jurídica, impedindo, pois, sua tramitação e final aprovação neste Plenário.

Com efeito, em começo, por importante, de deixar consignado que o projeto de lei "sub examine" trata-se de propositura que outorga autorização.

Destarte, a autorização somente pode ser concedida a quem a solicita.

Não consta dos autos qualquer tipo de solicitação neste sentido.

O Administrador do Município é o PREFEITO e, portanto, só ele tem o poder de decidir sobre a matéria atinente à educação, já que a organização e a forma da prestação dos serviços públicos são funções administrativas típicas e, portanto, de competência do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4608/2018

Pois bem, conquanto possamos vislumbrar que sob o aspecto material seria viável, em tese, que esse Município edite uma lei específica destinada a favorecer dentro de suas possibilidades, aí compreendidas as peculiaridades regionais que denotam o interesse local (cf. art. 30, inc. I, da CF/88), de ser promulgado diploma legal dessa espécie, ainda assim, não podemos deixar de apontar na proposta legislativa em exame um vício formal de inconstitucionalidade.

Com efeito, pode-se verificar, pela matéria contida no projeto de lei em exame, que a iniciativa para apresentar referida proposta legislativa pertence, privativamente, ao chefe do Poder Executivo municipal, ou seja, ao Prefeito.

Assim, caso a propositura desse projeto de lei vier a ser feita por Vereador que integra essa Câmara, ter-se-á, inevitavelmente, nesta proposta legislativa um vício de iniciativa a eivá-lo de inconstitucionalidade, como já dissemos linhas acima.

A respeito de pertencer privativamente ao chefe do Poder Executivo a competência para propor projetos de lei que tratem de assuntos como o regulado no projeto em exame, encontramos, no âmbito da doutrina especializada, a seguinte lição que nos foi legada por Hely Lopes Meirelles:

*“Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos da Administração direta e autárquica, fixação e aumento da remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”* (cf. *in Direito Municipal Brasileiro*, 12ª ed., Malheiros, São Paulo, 2001, pp. 701 e 702) (grifos nossos).

Braz, que afirma:

Perfilhado a este está o entendimento de Petrônio



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 4608/2018

“São da iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e indireta, o orçamento municipal anual, plurianual, as diretrizes orçamentárias, a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e matéria tributária” (cf. in Direito Municipal na Constituição, 1ª ed., Livraria de Direito, Leme, 1994, p. 210).

Assim, o projeto de lei em questão encontra-se eivado com um **vício de inconstitucionalidade**, vício este consubstanciado na ingerência do Poder Legislativo no rol da competência legislativa do Poder Executivo, o que, em última análise, viola o princípio constitucional fundamental da separação e harmonia entre os poderes, previsto tanto no art. 2º da Constituição da República, como também no art. 5º da CE/SP.

De fato, repise-se, a propositura ora em exame peca quanto à iniciativa, posto que é vedado ao Vereador deflagrar o processo legislativo sobre matéria desse naipe, uma vez que essa exclusividade encontra-se reservada ao Prefeito, sob pena de ficar estratificada uma verdadeira invasão de atribuição que conduz para o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes locais.

#### Matéria de **INDICAÇÃO**.

Pelo exposto, sob o prisma que nos compete opinar, entendemos que a propositura não reúne os requisitos para a sua aprovação pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de **INCONSTITUCIONALIDADE** em face da Constituição Federal e de **ILEGALIDADE** em cotejo com a L.O.M.

É o parecer.

**RELATOR:**

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.

**PRESIDENTE:**

Aprovado na reunião de 14.05.19